

CONTRATO Nº. 033/2017 - SEMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA **DACILENE LIMA AGUIAR - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Imperador, № 640 − Prainha - CNPJ/MF nº 05.182.233/0015-71, neste ato representada por seu titular o Sr. LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG № 8731 − OAB/PA, CPF/MF nº 133.043.992-91, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro a empresa, DACILENE LIMA AGUIAR - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.005.033/0001-48, estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 390 - A, Bairro Centro, neste ato representado pela Sra. DACILENE LIMA AGUIAR titular da cédula de identidade nº. 2604229, SSP/PA, CPF/MF nº 586.973.302-20 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1. O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DE CULTURA HISTORIADOR JOÃO SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 838417/16/MTUR/CAIXA, referente ao Pregão 008/2017, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Centrais de Ar Condicionado - Condicionadores de ar tipo Split Cassete 60.000 BTUs, com tecnologia Inverter, com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, com instalação, etiqueta de eficiência energética com certificação do IMETRO através do PROCEL com selo de classificação classe A; garantia mínima de 2 anos; gás refrigerante ecológico (R-410A, R-407C); tipo de ciclo somente frio; tensão de 220v/60Hz ? 3F; filtros purificação de ar (tipo: íons, fungos, anti-bacterias etc); controle remoto; baixo nível de ruído; controle automático de temperatura; unidade interna compacta; Assistência Técnica em Santarém-Pá garantia mínima de 2 anos; manual de instrução em português	und	9	комесо	8.349,00	75.141,00
13	Plug XLR Femea - em material latão niquilado.	und	28	DREAMER	9,80	274,40
14	Plug XLR Macho - em material latão niquilado.	und	28	DREAMER	9,80	274,40



15	Plug P 10 - mono metal.	und	18	DREAMER	7,50	135,00
23	Refletores - LP - 04 AR 54 LED.	und	12	DREAMER	589,00	7.068,00
26	Notebook - 4 Gb de memória RAM ou superior, HD de 1 TB, leitor e gravador de cd, tela 14"	und	1	POSITIVO	2.475,00	2.475,00
28	Micro computador completo - Placa principal com arquitetura ATX, micro ATX ou BTX, barramento PCI, suporte a Dual Channel Memory que permita expansão para, no minimo 8 Gigabytes, Processador deverá possui tecnologia de dois nucleos de processamento, deverá possui no min. 3 MB de memoria, arquitetura de 32 a 64 bits, memória RAM, no minimo 4 Gigabytes, implementado através de módulo de no minimo 2 Gigabytes cada, do tipo DDR3 ou tecnologia superior, Unidade de disco rigida interna com capacidade mínima de 350 Gigabytes sem compactação, velocidade de rotação no mínimo 7.200 rpm, Memória cache buffer de no mínimo 8 Mbytes, 01 unidade de gravador e leitor de DVD(DVD/RW) Dual Layer interno ao gabinete, Teclado padrão AT do tipo estendido de 104 teclas, com todos os caracteres da ligua portuguesa, contabilidade com o padrão ABNT-2, com ajuste de inclinação, indicadores (led's) de NUM LOCK, PAPS LOCK, SCROLL LOCK, com conector minidin ou USB, compatível com a interface ofertada na placa mãe do equipamento, Mouse ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), resolução mínima de 400 dpi, Monitor Tela 100% plana de LCD 19, padrão SVGA, base original sem adaptação, ajuste de inclinação, suportar brilho pelo menos com 250 cd/m2, tempo de resposta 2 ms, resolução de pelo menos 1440 x 900 pontos, noninterlaced, à frequência de varredura de pelo menos 75 Hz.	und	1	POSITIVO	3.490,00	3.490,00
32	Cadeiras 4004 giratória - Sem braços, espuma injetada, tecido polipropileno, aranha de aço coberta por polaina de PP.	und	2	MASCARELLO	295,00	590,00
34	Frigobar - Capacidade total liquida de 117 litros, classificação energética A, uma porta, grades removíveis, 02 prateleiras, compartimento extra frio, 01 gaveta, porta latas, controle de temperatura, congelador, tamanho aproximado de 48,2 cm de largura x 86,2 cm de altura x 51,9 de profundidade.	und	1	ELETROLUX	980,00	980,00



35	Bebedouro de mesa - Com pés de borracha antiderrapante, controle externo de temperatura, suporte do garrafão com furador em plastico, coletor de agua, capacidade de vazão de 2,5 litros/hora e trava protetora de saida de água.	und	1	KARINA	680,00	680,00
	TOTAL DA PROPOSTA R\$ 91.107,80 (noventa e um mil, cento e sete reais e oitenta centavos)					91.107,80

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$ 91.107,80 (noventa e um mil, cento e sete reais e oitenta centavos). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente

CLÁUSULA III – Do Prazo de Vigência, Execução e Local de Entrega

- 19.1 O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 19.2 O prazo de entrega será de imediato através de recebimento de Requisição emitida pela SEMC.
- **19.3** Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas correspondentes ao Objeto desta licitação correrão por conta da seguinte classificação funcional constante no Orçamento de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

13.391.00062.138 - Resgate e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico (1391) 4.4.90.52.00.00-Equipamentos e material permanente no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

13.391.00062.138 - Resgate e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico (1392) 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente no valor de 195.000,00(cento e noventa e cinco mil reais).

Contrato de Repasse OGU MTU 838417/16 - Operação 1035292-40 - PMS/Caixa Econômica Federal

Programa de Trabalho: 23695207610V00015

Natureza da despesas: 444041

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço

5.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;



- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- m) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes

CLÁUSULA VII- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela contratada onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 8.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 8.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);



- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 8.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 8.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 8.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 8.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 8.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 8.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sancões:
- 8.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 8.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2;
- 8.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 8.4.2.1 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 8.4.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 8.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 8.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 8.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 8.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Educação.
- 8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.
- 11.2 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

12.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIII - NORMA APLICADA

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃOE ACOMPANHAMENTO

- 15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, Sra. **Edinanci Santos Carvalho**, designado pelo órgão solicitante, através da Portaria Nº 002/2017 SEMC, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:
- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- I) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Cultura

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 06 de novembro de 2017.

LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA

Secretário Municipal De Cultura Dec. Nº 728/2017 – SEMGOF CONTRATANTE DACILENE LIMA AGUIAR - EPP

Dacilene Lima Aguiar

CONTRATADO

FESTEMUNHAS:	
I	
2	